



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 361 DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para o **PDDE** - Programa Dinheiro Direto na Escola, consignado ao vigente orçamento a seguinte dotação orçamentária:

08028.08421882-024 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

3.0.0.0.00.00 - Despesas correntes

3.1.0.0.00.00 - Despesas de custeio

3.1.2.0.00.00 - Material de consumo

SubtotalR\$ 5.850,00

4.0.0.0.00.00 - Despesas de capital

4.1.0.0.00.00 - Investimentos

4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e material permanente

Subtotal.....R\$ 850,00

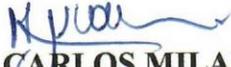
TOTAL.....R\$ 6.700,00

Art. 2º- O Poder Executivo utilizará como fonte para abertura do crédito o excesso de arrecadação calculado conforme Lei nº 4.320/64, e de conformidade com a tabela em anexo.

Art.3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 09 de setembro de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

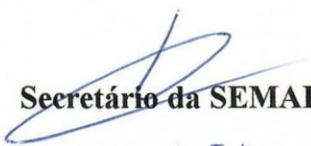


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
09/09/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 09/09/99.


Secretário da SEMAD.

Davi Loredó Felipe
Secretário da SEMAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax. : 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 361/99

ESCOLAS	Nº DE ALUNOS	VALOR(R\$)
EPG Mª IZABEL FACHETO	343	2.700,00
EPG SÃO JUDAS TADEU	106	1.800,00
E.U. PE. LUIZ DA GRÃ	29	500,00
E.P. FAZ. BRAVIN DE GRAÇA ARANHA	46	500,00
E.P. MONTE SINAI	71	1.100,00
TOTAL		6.600,00

↑